



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 às 08:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8711966: TERMO DE FOMENTO CMI 014/2026 EDITAL
001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tijucas

MUNICÍPIO

Tijucas



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8711966>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ANEXO IX

TERMO DE FOMENTO CMI 014/2026

EDITAL 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO nº14/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, e a Organização da Sociedade Civil, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº82.577.636.0001-65, com sede na Rua Cel. Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas – SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, representada pela Secretária MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 456.XXX.XXX-49, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CASA IRMA DULCE** CNPJ: 07.590.356/0001-71;

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 55 - Centro, Tijucas,– Tijucas/SC, cep: 88200-000

abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/CMI/2023, promovido pelo CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO por intermédio da Secretaria de Ação Social, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is LUIZ CARLOS SANTANA FILHO –presidente, CPF: ***115199**, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº014/2026, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente **OSC**; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 001/CMI 2023 e seus Anexos, todos constantes e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CASA IRMA DULCE**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

2 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de FOMENTO, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2023, terá por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo **MUNICÍPIO** em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2023.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de fomento.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 001/CMI/2023, além dos princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 8.842/1994, Política Nacional do Idoso, e suas alterações. Além dos princípios, diretrizes e

C.M.I CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

CNPJ 26.708.668/0001-81
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro: Universitário
Telefone: (48) 3263-0150
Tijucas – SC



orientações constantes no item anterior, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:
I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela

- 1.4. Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE FOMENTO, define diretrizes para política de Colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; II - Resoluções e Orientações Técnicas do Conselho Nacional da Pessoa Idosa – CNDPI, do Conselho Estadual do Idoso – CEI-SC; III – Lei Municipal n.º 2616/2015 c/c Decreto Municipal n.º 1383/18, que cria o Fundo Municipal do Idoso – FUMID e dá outras providências e o Edital de Chamamento Público 001/CMI 2023.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) instruir o Processo Administrativo n.º 14/2026 CMI, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FUMID – Fundo Municipal do Idoso e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FUMID – Fundo Municipal do Idoso;
- f) designar novo gestor da parceria e suplente, consoante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo comolências, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de fomento o e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI;



- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de fomento
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;
- q) efetuar a doação dos bens à OSC, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FUMID na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, § 6º 5o, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social.

II – Do proponente:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão ou do Conselho Municipal dos Direitos da

C.M.I CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

CNPJ 26.708.668/0001-81

Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro: Universitário

Telefone: (48) 3263-0150

Tijucas – SC



Pessoa Idosa - CMDPI, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo de fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de fomento.
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, nos prazos estabelecidos no plano de trabalho
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;
- 13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Ação Social responsável pelo presente Termo de fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar anualmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas anualmente;
- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de fomento, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.



- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 24) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 25) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 26) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 27) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados sempre que disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 28) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios dos serviços executados;
- 29) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 30) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do FUMID, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de fomento;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMI, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas no edital

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, anualmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para os proponentes, o qual deverá ser publicado no site eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.5.1. O responsável pelo projeto será o representante legal da entidade ou proponente, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Ação Social. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.



4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá, a partir do FUMID – Fundo Municipal do Idoso, o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de fomento PROJETO REFORMA DO TELHADO conforme captado com empresas e recursos do fundo, no valor total de R\$ 30.000,00 vide recibos anexos a este termo.

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal do Idoso – FUMID ao final da parceria, ou a pedido do proponente remanejado para outros projetos aprovados do mesmo proponente no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.3. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações,

5.4. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



5.4.1. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO selimitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.2. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.2.1. Na ocasião da prestação de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.2.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.2.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.2.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, promover a dedução dos valores dos repasses.

5.4.2.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias

5.4.3. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisória, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.4. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.5. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.



5.4.5.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.5.2. Em cada prestação de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.5.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade; II -

cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.



6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Fundo Municipal do Idoso – FUMID.

6.3. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social, serão doados a OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FUMID na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

6.4. Por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade de ações de interesse social promovidas pela OSC.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da realização do programa/projeto/serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o prazo máximo de 10 anos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI mediante solicitação da OSC.

8.2. A renovação deste Termo de fomento ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. AS ações referentes ao programa/projeto/serviço que compõe o presente termo de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, conforme definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política nacional do idoso;



9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria, se for o caso, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de fomento;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e deverá ser anual.

10.1.2. A omissão do proponente no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14

10.4.1. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do Índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.



11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de fomento: I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.



12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de fomento e à procuradoria geral do município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. O proponente divulgará na internet, no site, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

13.3. As despesas e investimentos relacionados à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por

C.M.I CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS

CNPJ 26.708.668/0001-81
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro: Universitário
Telefone: (48) 3263-0150
Tijucas – SC



ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de fomento, o MUNICÍPIO e o proponente elegem o foro da Comarca de Tijucas – SC para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do município, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de fomento, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de fomento, composto por 15 folhas, em 2 vias, para que produza seus efeitos legais.

Tijucas, 10 de Setembro de 2026.

**MARIA EDÉSIA DA SILVA
VARGAS**
Secretaria Municipal de Assistência
Social, Habitação e Direitos Humanos

CMI TIJUCAS
Presidente do Conselho Municipal
do Idoso de Tijucas

LUIZ CARLOS SANTANA FILHO
Presidente da Associação
CASA IRMÃ DULCE